Freitas Costa Varela, casada, nascida em 15-08-1970, NIF — 176293990, Endereço: R. Estrada Nacional, 106, n.º 546, Infias, 4815-071 Vizela, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.Dra. Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia.Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno alínea i do artigo 36.º CIRE. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n.º 2 artigo 128.º do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n.º 3 do artigo 128.º do CIRE. Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º 1, artigo 128.º do CIRE: A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 14-05-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias artigo 40.º e 42 do CIRE. Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789. º do Código de Processo Civil n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE. Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

301576814

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio (extracto) n.º 2978/2009

Processo n.º 3605/08.8TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Manuel Fernando Faria Guimarães Brás

Insolvente: Auto Nespereira Reparação Auto Unipessoal, Lda

Processo declarado findo/encerramento nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Auto Nespereira Reparação Auto Unip Lda, NIF 505760894, Endereço: Trav. da Alegria (estrada Nacional 105), Nespereira, 4800-000 Guimarães

Administrador de insolvência: Dr(a).Miguel Gomes, Endereço: R de Santa Catarina, 951 — 2.º C, 4000-455 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi em 24-03-2009, foi proferida decisão que declarou findo o processo nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 2 al. a) e n.º 7 al. b) do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: não ter sido requerido o complemento da sentença e ter transitado em julgado a sentença que decretou a insolvência inexistência de massa.

26 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*.

301601315

Anúncio n.º 2979/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — Processo n.º 6767/05.2TBGMR

Devedora/Insolvente: Parquinox — Cutelarias, S. A., NIF — 503400785, Endereço: Parque Industrial, G 5/6 — 2.ª Fase, Ponte S. João, 4800 Guimarães.

Administrador de Insolvência: Dr. Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Souto — Quinta da Bengada, São Fasutino, 4815-374 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, al.a) do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

1 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

301633213

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio n.º 2980/2009

Processo n.º 217/08.0TBLMG

Insolvência de pessoa singular

Insolvente Manuel Nunes da Silva e Maria Goreti de Jesus Pina, com domicílio em Mesquinhata, Portelo de Cambres, 5100-402 Lamego

Liquidatário Judicial: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio N.º 106, 2.º, 3500-000 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 28-05-2009, pelas 14:00 horas, para a continuação da assembleia de credores, com vista a, entre o mais, deliberar-se sobre o cabimento da elaboração de um plano de insolvência (questão sobre a qual se patenteiam posições divergentes), ou da passagem à liquidação imediata da massa insolvente dos devedores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

17 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel de Freitas Peixoto.* — O Oficial de Justiça, *Melo.*

301581382

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 2981/2009

Processo: 748/04.0TYLSB Falência (Requerida)

Requerente: Siemens, S. A.

Requerido: Francisco Xavier Carvão Guimarães de Arbués Moreira

Dr(a). Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia, Juiz de Direito do 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa:

Faz saber que por sentença de 12-03-2009, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de:

Requerido: Francisco Xavier Carvão Guimarães de Arbués Moreira, nacional de Portugal, NIF — 817062769, domicílio: Rua Bartolomeu Dias, Lote 15 — Atelier E, Matarraque, 2785-428 S. Domingos de Rana.

tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República,* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1 al. *e*) do C.P.E.R.E.F..

17 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia.* — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

301549793

Anúncio n.º 2982/2009

Processo: 430/06.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Construções Beirado, L.da